



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17 /DGCI/2025

No âmbito do aprimoramento dos mecanismos de cumprimento das obrigações fiscais e da necessidade de uniformizar os procedimentos declarativos, torna-se essencial a aprovação **da nova versão do modelo declarativo da tributação do consumo exceto IVA**. Esta medida visa garantir maior rigor na monitorização, controlo e arrecadação do imposto, facilitando a conformidade dos contribuintes e a eficiência da administração tributária.

Assim, o Diretor Geral da DGCI, no uso das suas competências que lhe é conferida pelo nº5 do artigo 8º da Lei nº 08/2020, de 30 de setembro, decide:

Artigo 1º Objeto

1. É aprovado a nova versão do modelo declarativo eletrónico da tributação do consumo **exceto IVA** denominado **DTC 2.0** e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;
2. Os impostos, taxas e contribuições que devem ser declarados na DTC são os seguintes:
 - a. **IET** – Imposto Especial sobre Telecomunicações (**criado pelo art. 17º da lei nº 01/2021, de 28 de janeiro – LOGE, e alterado pelo art. 18 da lei nº1/2022, de 1 de fevereiro – LOGE**);
 - b. **IEC** – Imposto Especial sobre o Consumo (**Lei nº 6/2022**);
 - c. **TDUS** – Taxa de Desenvolvimento Urbano Sustentável (**criado pelo art. 16º da Lei nº 01/2021, de 28 de janeiro – LOGE, e alterado pelo art. 21º da lei nº 01/2022, de 1 de fevereiro – LOGE**);
 - d. **TS** - Taxa de Saneamento sobre Águas Residuais Urbanas (**criado pelo art. 18º da lei nº 1/2021, de 28 de janeiro – LOGE, e alterado pelo art. 20º da lei nº1/2022, de 1 de fevereiro – LOGE**);





e. **CA – Contribuição Audiovisual** (criado pelo art. 15º da lei nº 1/2021, de 28 de janeiro – LOGE, e alterado pelo art. 19º da lei nº 1/2022, de 1 de fevereiro – LOGE);

f. **IS – Imposto de Selo** aplicável às seguintes verbas:

- Prémios de lotarias, rifas e apostas mútuas nacionais e estrangeiras;
- Bilhetes de lotarias nacionais e estrangeiras;
- Bilhetes de passagens;
- Especialidades farmacêuticas e afins;
- Outras operações financeiras.

A base legal do Imposto de Selo encontra-se no **Decreto n.º 12/2014**, que aprova a **Tabela Geral do Imposto de Selo**, com alterações introduzidas sucessivamente por:

- Artigo 30.º da Lei n.º 3/2015;
- Artigo 16.º da Lei n.º 2/2018;
- Artigo 19.º da Lei n.º 8/2020; e
- Artigo 12.º da Lei n.º 1/2021,

todas elas integrantes das Leis do Orçamento Geral do Estado.

3. É aprovada também as instruções de preenchimento da declaração referenciada no número anterior.

Artigo 2º **Periodicidade**

A Declaração da Tributação do Consumo (DTC 2.0) é uma declaração periódica de carácter mensal que abrange todas as operações e atividades realizadas durante o mês fiscal.





DGCI

Direção-Geral
das Contribuições e Impostos
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Secretaria de Estado do Orçamento e Assuntos Fiscais

Artigo 3º

Cumprimento da obrigação

1. **Estão obrigados a entregar mensalmente a DTC 2.0**, os contribuintes que exerçam atividades nos seguintes setores: **telecomunicações, fornecimento de energia elétrica e água, agências de viagem, casas de aposta, setor farmacêutico, produção e comercialização de materiais de construção definidos na tabela da TDUS, bem como produção e importação de bens constantes da tabela do IEC**, conforme disposto na legislação aplicável aos tributos mencionados no artigo 1.º da presente Instrução de Serviço.

2. A falta de apresentação de declaração em um determinado mês fiscal, impede a entrega de declarações dos períodos subsequentes, enquanto não forem entregues as declarações dos períodos intermediários.

4. Mesmo que o contribuinte tenha permanecido inativa no período e desde que não cancele as suas atividades, é obrigado a apresentar a DTC 2.0. A não apresentação da Declaração será punida com a aplicação da coima prevista na legislação.

Artigo 4º

Declaração de substituição

Havendo erro ou omissão na declaração, o contribuinte deve apresentar uma declaração de substituição nos termos do **artigo 76º da Lei nº 3/2022, de 25 de fevereiro, da LGT**.

Artigo 5º

Preenchimento da Declaração

1. A **DTC 2.0**, deve ser preenchida de acordo com as Instruções de Preenchimento.
2. A **DTC 2.0** e as instruções de preenchimento, estão disponíveis em <https://kontaktu.mef.gw>, no Menu "**Modelos de Declarações/Receitas**" e no Menu "**Instruções**", respetivamente.





Artigo 6º **Forma de entrega da Declaração**

1. A DTC 2.0, deverá ser entregue à DGCI por transmissão via internet no seguinte endereço eletrônico: <https://kontaktu.mef.gw>.
2. Após a entrega da DTC 2.0, o sistema emite as guias de pagamento abaixo, que ficarão disponíveis no menu do Kontaktu em "Consulta guias de pagamentos":
 - a) Guia de pagamento de tributos a pagar, se o saldo for devedor;
 - b) Guia para pagamento da Taxa de Infraestrutura da Administração Tributária.
3. A declaração entregue por via Kontaktu, ficará disponível para acesso do contribuinte e dos funcionários autorizados pela DGCI, observando rigorosamente o dever do sigilo fiscal.
4. Em observância ao princípio da confidencialidade, as Declarações do Imposto sobre o Valor Acrescentado, referenciadas no número 1 deste artigo, estão protegidas pelo segredo fiscal previsto no **artigo 59º da Lei Geral Tributária, aprovada pela Lei nº 3/2022**.

Art.7º **Pagamento de Tributos**

Os tributos a pagar, apurado na DTC 2.0, e a Taxa de Infraestrutura da Administração Tributária devem ser pagos com as guias de pagamento geradas pelo **Kontaktu** logo após a entrega da respetiva declaração.

Artigo 8º **Revisão da Declaração**

A DTC 2.0 enviada por internet, será objeto de conferência e revisão pela DGCI, sendo que eventuais diferenças apuradas serão cobradas com o acréscimo de multas, coimas e juros previstos na legislação tributária.





Artigo 9º

Prazo de entrega da declaração

1. A DTC 2.0 deve ser apresentada **até ao dia 20 do mês seguinte** àquele a que se referem as operações do mês anterior, nos termos da legislação de tributos constante desta declaração.
2. A falta de entrega da DTC 2.0 dentro do prazo previsto nos números anteriores deste artigo, acarreta a aplicação das penalidades nos termos admitidos pela lei.

Artigo 10º

Entrada em vigor

1. O modelo declarativo eletrónico da DTC 2.0, aplica – se as operações realizadas a partir do dia 01 de maio de 2025;
2. As operações realizadas anteriormente a 01 de maio de 2025 que ainda não foram declaradas devem ser entregues no presente modelo (**DTC 1.0**).

A presente instrução de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se,

Bissau, 24 de abril de 2025.



O Diretor-geral

Uffé Vieira Gomes da Silva